

# Normas de Funcionamento da Campanha Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia (cães e gatos)





## **Normas de Funcionamento da Campanha Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia (cães e gatos)**

### **Índice**

Nota Justificativa .....	3
CAPÍTULO I Disposições Gerais .....	4
Artigo 1.º Objeto .....	4
Artigo 2.º Âmbito .....	4
Artigo 3.º Definições .....	4
Artigo 4.º Requisitos para acesso ao apoio .....	5
CAPÍTULO II Procedimento .....	7
Artigo 5.º Candidatura .....	7
Artigo 6.º Valor do apoio .....	8
Artigo 7.º Decisão .....	8
Artigo 8.º Causas de exclusão .....	9
Artigo 9.º Disposições aplicáveis aos Centros de Atendimento Médico-Veterinário .....	9
Artigo 10.º Duração da campanha .....	10
CAPÍTULO III Disposições Finais .....	11
Artigo 11.º Tratamento de Dados .....	11
Artigo 12.º Dúvidas e Omissões .....	11
Artigo 13.º Entrada em vigor .....	11
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA – Campanha Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia (cães e gatos) .....	12



## **Normas de Funcionamento da Campanha Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia (cães e gatos)**

### **Nota Justificativa**

A Lei de Proteção aos Animais, aprovada pela Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, veio estabelecer princípios fundamentais do bem-estar animal, promovendo a esterilização como uma prática essencial para o controlo ético da população, prevenção do abandono, e redução do sofrimento animal.

Nos termos da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2018, de 26 de abril, os organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais de ambiente e proteção animal, podem promover campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais como medida de controlo do crescimento da sua população e com objetivo de reduzir o recurso ao seu abate.

Nessa senda, a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril veio estipular que as câmaras municipais, em colaboração com a administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização que elevem os benefícios da esterilização de animais não destinados a criação e, quando existam condições, as campanhas de esterilização.

O Município de Almodôvar demonstra uma preocupação efetiva no bem-estar e saúde animal, razão pela qual é necessário implementar medidas que contribuam para o controle da população de animais de companhia, vadios e errantes como forma de minimizar problemas de saúde pública e proliferação de matilhas de cães assilvestrados e colónias de gatos em estado quase selvagem, razão pela qual irá submeter uma candidatura ao abrigo do Aviso n.º 3/2026/DGAV-DSBEA, no âmbito do programa de concessão de incentivos financeiros destinados ao apoio à esterilização de animais de companhia.

Assim, com o devido acolhimento no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alíneas g) k) e j) do n.º 2 do artigo 23º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual, apresenta-se um conjunto de Normas que permitam regular um para apoio financeiro municipal à esterilização de animais de companhia no concelho de Almodôvar, com vista a prevenir a sobrepopulação e o abandono de animais.



## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. No âmbito da estratégia municipal de bem-estar animal e controlo da população de animais Errantes, as presentes Normas visam estabelecer os termos e condições de acesso, bem como os procedimentos tendentes à atribuição pelo Município de Almodôvar de um apoio financeiro, sob a forma de reembolso, destinado à esterilização de animais de companhia (cães e gatos).
2. As Normas têm por objetivo incentivar a esterilização como prática de guarda responsável, bem como a redução da sobrepopulação animal e a prevenção de situações de abandono e maus-tratos.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

As presentes Normas visam regulamentar a atribuição de comparticipação financeira aos munícipes com residência no concelho de Almodôvar detentores de animais de companhia (canídeos e felídeos), devidamente registados e licenciados de acordo com a legislação em vigor, com vista a auxiliar nas despesas referentes ao ato médico de esterilização desses animais.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos das presentes Normas, entende-se por:

- a) **“Animal de companhia”** — qualquer canídeo ou felídeo, detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) **“Agregado Familiar”** — o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- c) **Ato de Identificação eletrónica** - colocação do transponder e registo no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC);



- d) **Ato médico de esterilização** – procedimento cirúrgico, executado por Médico Veterinário, que impede a reprodução do animal a ele submetido;
- e) **“Boletim sanitário”** – documento destinado ao registo do histórico sanitário de cães e gatos;
- f) **Centros de Atendimento Médico Veterinários (CAMV)** – unidades de saúde animal onde se prestam serviços de profilaxia, diagnóstico e tratamento das doenças dos animais, tendo em vista promover a qualidade e segurança dos estabelecimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto;
- g) **“Detentor de animal de companhia”** – o proprietário ou o possuidor, pessoa singular, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de companhia no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC);
- h) **“Identificação de animais de companhia”** – a marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC;
- i) **“Registo”** – o conjunto de informação coligida no SIAC com os elementos relativos ao número do transponder, elementos de resenha do animal, identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto, do médico veterinário que procede à marcação do animal, bem como outras particularidades ou características e as medidas sanitárias preventivas oficiais ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal;
- j) **“Residência permanente”** – a habitação onde o agregado familiar reside com carácter de permanência e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo fiscais, sendo que para efeitos das presentes Normas se considera o concelho de Almodôvar.

#### **Artigo 4.º**

##### **Requisitos para acesso ao apoio**

1. A atribuição da comparticipação financeira de apoio à esterilização de animais de companhia contemplados nas presentes Normas, está dependente do cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:



- a) O detentor do animal ter residência permanente no concelho de Almodôvar;
  - b) O apoio abrange um máximo de 2 animais (cães e gatos) por agregado familiar;
  - c) Os animais a serem esterilizados devem estar devidamente identificados eletronicamente com registo atualizado no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e possuir boletim sanitário;
  - d) O animal estar devidamente licenciado na Junta de Freguesia da área de residência e possuir vacinação antirrábica válida;
  - e) Os detentores não podem ter dívidas para com o Município de Almodôvar, Autoridade Tributária e Segurança Social.
2. A esterilização terá de ser efetuada num Centro de Atendimento Médico-Veterinário localizado na área geográfica do concelho de Almodôvar, devidamente habilitado para o efeito.
3. Caso não seja possível à data da candidatura aferir o cumprimento do disposto nas alíneas c) e d) do número 1, o detentor do animal compromete-se, mediante subscrição de declaração sob compromisso de honra a regularizar a situação antes da realização do ato médico de esterilização.



## **CAPÍTULO II**

### **Procedimento**

#### **Artigo 5.º**

#### **Candidatura**

1. Os detentores dos animais que pretendam beneficiar do apoio no âmbito das presentes Normas devem submeter a candidatura de forma eletrónica através do endereço [geral@cm-almodovar.pt](mailto:geral@cm-almodovar.pt) ou presencialmente junto do Gabinete de Apoio ao Município e Freguesias.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:
  - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
  - b) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia correspondente;
  - c) Comprovativo de Identificação Eletrónica e do registo atualizado no Sistema de Informação de Animais de Companhia (DIAC), caso o animal já se encontre identificado eletronicamente;
  - d) Cópia do Boletim sanitário com a informação relativa à espécie, sexo, peso do animal e com a vacina antirrábica válida com data anterior à da cirurgia de esterilização;
  - e) Comprovativo do IBAN do requerente para efeitos do reembolso;
  - f) Certidão de situação tributária regularizada junto da Autoridade Tributária;
  - g) Certidão de situação contributiva regularizada junto da Segurança Social.
3. Todos os documentos referidos no presente artigo têm que, obrigatoriamente, conter a mesma identificação que a do requerente ao apoio.
4. Podem ser ainda solicitados outros elementos complementares que auxiliem o procedimento de atribuição deste apoio.
5. Após a submissão da candidatura, a mesma será analisada, devendo o candidato aguardar a comunicação da respetiva validação.
6. Após a comunicação do deferimento da candidatura, o requerente deverá deslocar-se a um Centro de Atendimento Médico-Veterinário existente no concelho, com vista a agendar a esterilização, fazendo-se acompanhar de comprovativo de atribuição de apoio por este Município.



### **Artigo 6.º**

#### **Valor do apoio**

1. Por força das presentes Normas, o montante máximo do apoio a conceder por cada animal é o seguinte:
  - a) Gato macho – 40,00€;
  - b) Cão macho – 60,00€;
  - c) Gata – 60,00€;
  - d) Cadela – 100,00€.
2. Os valores referidos no número anterior poderão sofrer alterações mediante deliberação da Câmara Municipal em função da disponibilidade financeira ou programas de financiamento externos.
3. A atribuição do apoio não pode ser superior ao montante efetivamente gasto pelo detentor do animal no ano civil em que se candidata.
4. **O valor do apoio diz respeito unicamente ao ato médico de esterilização** ficando a cargo do detentor do animal suportar o remanescente, bem como encargos respeitantes ao pré e pós cirurgia determinados pelo Médico Veterinário (deslocações, medicação pós-cirurgia, colar isabelino/body ou similar, o acompanhamento pós-cirúrgico, ou outro).
5. O Município poderá recusar a atribuição de apoio financeiro quando o detentor do animal apresente comprovativo de existência de contrato de seguro referente ao animal que suporte as despesas referentes ao ato médico de esterilização.

### **Artigo 7.º**

#### **Decisão**

1. A análise das candidaturas no âmbito das presentes Normas é da competência do Serviço Municipal de Proteção Civil e Ordenamento Florestal com apoio do Gabinete Veterinário Municipal.
2. O prazo para análise das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da submissão.
3. Caso a candidatura não se encontre devidamente instruída, o requerente será notificado, por uma única vez, para no prazo de 5 dias apresentar os documentos em falta, sob pena de a mesma ser arquivada.



4. Cabe ao Coordenador Municipal de Proteção Civil remeter à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal a decisão sobre as candidaturas submetidas no âmbito destas Normas, com base na informação prestada pelos serviços municipais.
5. Caso a decisão seja de intenção de indeferimento, será assegurada a audiência prévia dos candidatos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Causas de exclusão**

1. As candidaturas são excluídas quando se verificarem as seguintes situações:
  - a) Não preenchem os requisitos de acesso previstos no artigo 4.º das presentes Normas;
  - b) Não apresentem a candidatura no prazo fixado para o efeito;
  - c) Sejam prestadas falsas declarações e/ou sejam apresentados documentos falsos relativos ao animal;
  - d) Apresentem despesas que não respeitam ao ato médico de esterilização.

#### **Artigo 9.º**

##### **Disposições aplicáveis aos Centros de Atendimento Médico-Veterinários**

1. Após realização do procedimento de esterilização, o Centro de Atendimento Médico-Veterinário deve emitir fatura em nome do Município de Almodôvar, em conformidade com os valores em apreço (IVA incluído), referente ao ato médico de esterilização efetuado ao animal.
2. A fatura emitida deverá conter os seguintes dados: Município de Almodôvar, Rua Serpa Pinto, 7700-081 Almodôvar e NIPC 506816184.
3. A fatura referida no número anterior deve vir obrigatoriamente acompanhada de declaração de esterilização emitida pelo médico veterinário que efetuou com a respetiva data de realização.
4. Não serão pagas quaisquer faturas referentes a candidaturas que não tenham sido devidamente validadas por este Município.



**Artigo 10.º**

**Duração da campanha**

1. Mediante aprovação pela Câmara Municipal, a campanha de apoio regulamentada pelas presentes Normas **tem início no dia 18 de junho de 2026 e dura até ao dia 30 de agosto de 2026** e será objeto de divulgação pelos serviços municipais.
2. A Câmara Municipal de Almodôvar reserva-se no direito de determinar a não realização de campanha de esterilização quando esteja ultrapassada a dotação orçamental para esse efeito ou existam razões de urgência imperiosa ou de interesse público.



### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

##### **Artigo 11.º**

###### **Tratamento de Dados**

1. A recolha e tratamento dos dados pessoais constantes no formulário de candidatura submetido no âmbito das presentes Normas é efetuado em conformidade com o disposto no **Artigo 28.º do RGPD**, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, **não sendo objeto de atividades de marketing e/ou telemarketing**, seja por parte do Município, seja por parte de terceiros.
2. Os dados constantes do formulário serão conservados e objeto de tratamento adequado, nos termos previstos no **Anexo I da Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril** (Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local).
3. Qualquer interessado terá o direito de solicitar à organização:
  - a) O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento;
  - b) A limitação ou comunicar a oposição ao tratamento dos seus dados pessoais;
  - c) A portabilidade dos seus dados pessoais;
4. Todos os interessados têm ainda conhecimento de que têm o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
5. Todos os pedidos de informações solicitados ao abrigo do presente artigo deverão ser efetuados por escrito para o Encarregado de Proteção de Dados do **Município de Almodôvar**, através do seguinte endereço de correio eletrónico: [rgpd@cm-almodovar.pt](mailto:rgpd@cm-almodovar.pt).

##### **Artigo 12.º**

###### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação das presentes Normas serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Coordenador Municipal de Proteção Civil.

##### **Artigo 13.º**

###### **Entrada em vigor**

As presentes Normas entram em vigor após a divulgação da aprovação pela Câmara Municipal e vigoram até ao fim da campanha aqui regulamentada (30 de agosto de 2026).



**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA – Campanha Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia (cães e gatos)**

Data da candidatura: __/__/__		Validação:
Nome do detentor do animal:		
Morada:		
Código Postal:	Freguesia:	
Email:		
N.º Cartão de Cidadão:	Válido até: __/__/__	
<input type="checkbox"/> Declaro que as declarações aqui prestadas correspondem à verdade e destinam-se a instruir a candidatura ao abrigo das Normas de Funcionamento da Campanha Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia (cães e gatos)		
<input type="checkbox"/> Declaro que tomei conhecimento dos direitos que me assistem em matéria de proteção de dados. O Município de Almodôvar, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, garante que o tratamento dos dados pessoais aqui inscritos, é efetuado em conformidade com o disposto no RGPD, e demais legislação aplicável. Todos os pedidos de informações solicitados no âmbito do procedimento, em matéria de proteção de dados, deverão ser efetuados por escrito para o Encarregado de Proteção de Dados do Município, através do seguinte endereço de correio eletrónico: <a href="mailto:rqpd@cm-almodovar.pt">rqpd@cm-almodovar.pt</a> .		
<b>Identificação do animal 1</b>		
N.º do microchip:		
Espécie		
Raça		
Sexo		
Idade		
Foi celebrado algum contrato de seguro referente a este animal? Se sim, a apólice cobre as despesas com a esterilização? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<b>Identificação do animal 2</b>		
N.º do microchip:		
Espécie		
Raça		
Sexo		
Idade		
Foi celebrado algum contrato de seguro referente a este animal? Se sim, a apólice cobre as despesas com a esterilização? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<b>Identificação do Centro Médico Veterinário</b>		
Morada:		



**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA (CÃES E GATOS)**

<b>Código Postal:</b>	<b>Freguesia:</b>
<b>NIF:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Email:</b>	
<b>Documentos apresentados pelo requerente</b>	
<input type="checkbox"/> Formulário de candidatura devidamente preenchido;	
<input type="checkbox"/> Atestado de residência emitido pela junta de freguesia correspondente;	
<input type="checkbox"/> Comprovativo de Identificação Eletrónica e do registo atualizado no Sistema de Informação de Animais de Companhia (DIAC), caso o animal já se encontre identificado eletronicamente;	
<input type="checkbox"/> Cópia do Boletim sanitário com a informação relativa à espécie, sexo, peso do animal e com a vacina antirrábica válida com data anterior à da cirurgia de esterilização;	
<input type="checkbox"/> Comprovativo do IBAN para efeitos do reembolso;	
<input type="checkbox"/> Certidão de situação tributária regularizada junto da Autoridade Tributária;	
<input type="checkbox"/> Certidão de situação contributiva regularizada junto da Segurança Social.	
<input type="checkbox"/> Outros: _____	
<b>Assinatura do requerente:</b> _____	